

## **NOTA GCA da Retificação do PT ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF**

**Análise Plano de Trabalho  
Compensação Mineração Vale S.A.**

**Processo: PA/Nº 00237/1994/078/2005  
Empreendimento: Barragem Capitão do Mato  
Bacia: Rio São Francisco**

**Processo: PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008  
Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica  
Bacia: Rio São Francisco**

**Apresentação: Gerente do Parque Estadual Serra do Rola Moça /IEF.  
Unidade de Conservação Proponente: Bacia do Rio São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Mineração dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36

da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 00237/1994/078/2005, empreendimento Barragem Capitão do Mato, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº014/2017.
- PA/Nº 15195/2007/065/2008, empreendimento Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da

Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº016/2017.

Considerando que não havia remanescente suficiente do processo PA COPAM nº 00237/1994/078/2005 para a retificação do N.º 04/2017/PESRM/ERCS /IEF, o montante de R\$ 146.269,62 foi retirado no processo PA COPAM nº 15195/2007/065/2008 - Barragens Forquilha IV E V – Mina de Fábrica.

Considerando que o Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF, trata-se de aplicação de recursos para Unidade de Conservação da Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado o processo que inclui Bacia Hidrográfica Federal em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a qual a Unidade de Conservação beneficiada está inserida, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco.

**Ressalta-se que o valor total do PT ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF retificado é de R\$ 951.269,62 e que na 11ª RO da CPB realizada em novembro/2017, já havia sido aprovado o montante de R\$ 805.000,00 para este PT. Dessa forma, é necessário um complemento de R\$ 146.269,62 que será retirado do processo PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008, empreendimento Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fábrica.**

Assim, segue detalhamento do processo Posto e Oficina Mina de Abóboras o qual já teve recursos utilizado para atender 3 planos de trabalho, restando ainda um remanescente atualizado até junho de 2018 totalizando **R\$ 5.374,95**, sendo os quais:

<b>Posto e Oficina Mina de Abóboras</b>				
<b>PA COPAM nº 00237/1994/101/2013</b>				
<b>Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 276.216,45</b>				
<b>Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 281.591,40</b>				
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>02/2017</b>	Estação Ecológica Mata do Cedro	Rio São Francisco	ERCO/IEF	<b>R\$ 150.795,63</b>
<b>03/2017</b>	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	<b>R\$ 52.255,00</b>
<b>01/2017</b>	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	<b>R\$ 73.165,82</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 276.216,45</b>
<b>Remanescente empreendimento atualizado até Junho de 2018: Posto e Oficina Mina de Aboboras</b>				<b>R\$ 5.374,95*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 5.374,95** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Segue ainda, detalhamento do processo **Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica** o qual já teve recurso utilizado para atender 2 planos de trabalho, restando ainda um remanescente atualizado até junho de 2018 totalizando **R\$ 5.800.250,78**, sendo os quais:

<b>Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica</b>				
<b>PA COPAM nº 15195/2007/065/2008</b>				
<b>Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 9.568.828,58</b>				
<b>Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 9.755.030,33</b>				
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>01/2017</b>	UC's São Francisco e Rio Doce	Rio Doce e São Francisco	DIPE/IEF	<b>R\$ 3.779.175,07</b>
<b>Retificação 02/2017</b>	Estação Ecológica Mata do Cedro	Rio São Francisco	ERCO/IEF	<b>R\$ 175.604,48</b>
<b>Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:</b>				<b>R\$ 3.954.779,55</b>
<b>Remanescente para o empreendimento atualizado até junho de 2018:</b>				<b>R\$ 5.800.250,78*</b>

\*O valor remanescente de **R\$ 5.800.250,78** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Sabendo que no processo Posto e Oficina Mina de Abóboras, PA COPAM nº 0237/1994/101/2013, não tem remanescente suficiente para atender o complemento de R\$ 146.269,62 do PT Retificado ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF este valor será retirado do processo Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco que possui remanescente de R\$ 5.800.250,78, conforme descrito abaixo:

<b>Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 016/2017</b>	
<b>Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco</b>	
<b>Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF</b>	
<b>VALOR TOTAL APROVADO DA COMPENSAÇÃO PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008 Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica</b>	<b>R\$ 9.568.828,58</b>
<b>VALOR ATUALIZADO COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até junho/2018</b>	<b>R\$ 9.755.030,33</b>
<b>Saldo Remanescente</b>	<b>R\$ 5.800.250,78</b>
<b>VALOR A SER UTILIZADO PELO PT RETIFICADO ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF</b>	<b>R\$ 146.269,62</b>
<b>SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2018</b>	<b>R\$ 5.653.981,16*</b>

\*O valor remanescente de R\$ 5.653.981,16 será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que mesmo com essa distribuição para a retificação do Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF haverá um **saldo remanescente de R\$ 5.653.981,16**, relacionado ao processo Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica para o conforme destacado abaixo:

<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Unidade de Conservação</b>	<b>Bacia Federal</b>	<b>Gerência/DIUC</b>	<b>Valor a ser utilizado</b>
<b>04/2017</b>	Parque Estadual do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	<b>R\$ 146.269,62</b>
<b>Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:</b>				<b>R\$ 146.269,62</b>
<b>Remanescente para o empreendimento atualizado até junho de 2018:</b>				<b>R\$ 5.653.981,16*</b>

\*O valor remanescente de R\$ 5.653.981,16 será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 04/2017/DIUC/IEF. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018

**Nathalia Luiza Fonseca Martins**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.392.543-3